



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, ACIDENTE DE TRABALHO DE VIANA - COMARCA DA CAPITAL

2. OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de passagens de coletivos urbanos pela empresa GVBUS - Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (TRANSCOL), doravante denominada neste termo apenas como GVBUS, para atender as necessidades da unidade judiciária indicada no item 1 deste Termo de Referência, a fim de possibilitar o transporte dos cidadãos hipossuficientes, e, conseqüentemente, garantir-lhes o acesso à justiça, nos termos da Constituição Federal e da Resolução TJES 16/2013.

3. OBJETIVO/JUSTIFICATIVA:

3.1. O vale-cidadão é benefício previsto na Resolução nº 16/2013, e tem por objetivo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, a doação de vale-transporte aos cidadãos que necessitam comparecer aos atos convocatórios da Justiça Estadual, porém, não possuem condições de arcar com o deslocamento sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

3.2. Justifica-se a contratação com a empresa GVBUS, por ser a única fornecedora do serviço objeto deste termo na região da Grande Vitória.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo se dará durante todo o exercício de 2021.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1. Fornecimento de vale-transporte conforme solicitação da unidade judiciária e observada a quantidade anual estimada prevista no item 6 - quantidade anual deste Termo, encaminhada pelo Gestor deste Termo.

5.2. Os vales-transportes deverão ser fornecidos por meio de CRÉDITOS adquiridos pelo Poder Judiciário junto a GVBUS, a serem inseridos em cartão próprio.

5.3. Os créditos previstos no item anterior, após adquiridos pelo Poder Judiciário Estadual, serão inseridos conforme demanda em cartão próprio pela unidade requisitante, prevista no item 1 deste Termo, através de sistema informatizado específico cedido e instalado na Vara da demanda pela empresa GVBUS.

6. QUANTIDADE:

	QUANTIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
VARA		

MENSAL
ESTIMADA

Para 12 meses

600

Vara Infância e Juventude de
VIANA

50

R\$ 2.400,00 (tarifa R\$ 4,00)

7. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

7.1. A GVBUS deverá repassar o valor do crédito de cada unidade judiciária solicitante, utilizando sistema próprio, mediante prévios pagamento e solicitação feitos pelo Gestor, considerando os valores mensal e global conforme item 6 estimados e a sua efetiva utilização.

7.2. A GVBus não reembolsará nenhum valor de crédito não utilizado pela unidade solicitante.

8. PRAZO DE ENTREGA:

8.1. Imediatamente após depósito bancário em conta da empresa GVBUS, será liberado o crédito referente à quantidade de tarifas demandadas pelas unidades judiciárias e solicitadas pelo Gestor.

9. RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES :

9.1. Compete à GVBus:

- a) Fornecer os crédito de tarifas na quantidade solicitada, conforme prévio depósito bancário realizado pelo Poder Judiciário Estadual;
- b) Fornecer gratuitamente cartões próprios para carga e recarga dos créditos das tarifas quando solicitado;
- c) Dar o suporte técnico necessário para desenvolvimento, manutenção, instalação e utilização do sistema informatizado de recarga dos créditos.

9.2. Compete ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo:

- a) Fornecer à GVBus, quando solicitado, todas as informações inerentes ao presente termo;
- b) Notificar a GVBus, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do presente termo;
- c) Efetuar o pagamento referente à quantidade de vales-transportes a serem adquiridos de acordo com o item 6 – quantidade mensal estimada ou a quantidade definida pelo Gestor, item 7.1.;
- d) Disponibilizar computadores nas unidades solicitantes a fim de receber o sistema informatizado de carga e recarga das tarifas de passagem.

10. DESCRIÇÃO CONFORME LEI ORÇAMENTÁRIA:

Programa de trabalho: Efetividade na prestação jurisdicional

Projeto: Aquisição de vale-cidadão - Secretaria Judiciária

Elemento de Despesa: 3.3.90.33- 05

11. INDICAÇÃO DE GESTORES:

Gestor Titular: Cecília Maria Batalha Gaspar Citty

Gestor Substituto: Luciana Merçon

12 – PENALIDADES:

12.1. Na hipótese da GVBus entregar ou apresentar documentação falsa exigida para formalização da compra, ensejar o retardamento da execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de contratar com a Administração Pública.

12.2. A GVBus não poderá recusar, mediante pagamento, **o fornecimento do crédito das tarifas**, sob pena de incidir em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total depositado.

12.3. A aplicação da multa prevista não exime a contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.4. As sanções porventura aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

12.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicado/contratado.

12.6. Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento pela GVBus, da comunicação expedida pela Unidade competente deste Órgão.

Assina:

o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência;

a Secretária Judiciária.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MERCON, SECRETARIO DA SECRETARIA JUDICIARIA**, em 14/01/2021, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA MARIA BATALHA GASPAR Citty, ANALISTA JUDICIARIO AE ADMINISTRACAO**, em 14/01/2021, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0640719** e o código CRC **F26FFCFC**.